

**PROCESSO Nº 2020/38960/000043    SGD 2020/37009/001999**  
**ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**1 QUESTIONAMENTO:**

A solicitante questionou se para atender as exigências do item 9.1.2<sup>1</sup> do edital, que trata da comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, será permitida a soma de atestados e, se permitido, qual a limitação de atestados.

**1.1 RESPOSTA:**

Em atenção ao questionamento apresentado, considerando tratar-se de exigência técnica, encaminhamos o pedido de esclarecimento para a necessária análise e manifestação da área técnica responsável.

Conforme manifestação da área técnica da AGETO, será permitida a soma de atestados de capacidade técnico-operacional da empresa sem limitação de quantidade.

**2 QUESTIONAMENTO**

A solicitante questionou se para atender as exigências do item 9.1.2.1<sup>2</sup> do edital, que trata das quantidades necessárias para comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, o exigido para Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) pode ser substituído pelas atividades pertinentes e compatíveis com características ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mais especificamente pelo Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Areia Asfalto Usinado a Quente.

---

<sup>1</sup> **9.1.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA**, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a empresa licitante esteja na condição de “contratada”, de que a mesma executou minimamente os seguintes serviços, dispostos em ordem de relevância:

I. Estabilização granulométrica de base de solo sem mistura equivalente a 40% da área total do anteprojeto;

II. Execução de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) equivalente a 40% da área total do anteprojeto;

III. Execução de micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero equivalente a 40% da área total do anteprojeto;

IV. Execução de meio-fio em concreto (com sarjeta) equivalente a 40% da extensão total do anteprojeto;

V. Execução de tapa-buraco equivalente a 40% do volume total do anteprojeto.

<sup>2</sup> **9.1.2.1. Quantitativos por Lotes**



## 2.1 RESPOSTA

Em atenção ao questionamento apresentado, considerando tratar-se de exigência técnica, encaminhamos o pedido de esclarecimento para a necessária análise e manifestação da área técnica responsável.

Conforme manifestação da área técnica da AGETO, não existe similaridade entre os serviços e nem operacional tecnológico, portanto não será aceito atestado de capacidade técnica de CBUQ para comprovação de capacidade técnica de TSD.

## 3 QUESTIONAMENTO

A solicitante questionou se para atender as exigências do item Tapa Buraco (item 9.1.2 e seguintes) os atestados de Asfalto Pré-Misturado a Frio (PMF) podem ser utilizados.

### 3.1 RESPOSTA

Em atenção ao questionamento apresentado, considerando tratar-se de exigência técnica, encaminhamos o pedido de esclarecimento para a necessária análise e manifestação da área técnica responsável.

Conforme manifestação da área técnica da AGETO, sim, serão aceitos atestados de PMF para comprovar capacidade técnico-operacional no item Tapa Buraco (item 9.1.2 e seguintes).

Assim, esclarecidos os questionamentos, mantém-se a abertura do certame para o dia 31/03/2020 às 10 horas.

Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos,  
Palmas/TO, aos 05 dias do mês de março de 2020

Assinado Digitalmente

**KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN**

Superintendente de Licitação de Obras e Serviços Públicos

